



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1593

Esta edição encontra-se no site: [www.nilopecanha.ba.io.org.br](http://www.nilopecanha.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Lei Municipal Nº 39/2019, 28 de março de 2019** - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Nilo Peçanha.
- **Lei Nº 398/2019, de 03 de abril 2019** - Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Social Flor de Serinhaém.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 39/2019, 28 DE MARÇO DE 2019.**

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Nilo Peçanha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010 e na Lei Estadual nº. 11.172/2008.

**Parágrafo Único** O executivo municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergencial, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA  
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PMSB

constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nilo Peçanha no seu Plano Plurianual.

**Art. 3º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado da Bahia.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nilo Peçanha, 28 de março de 2019.

**CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal



Ministério da  
Saúde





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 398/2019, DE 03 DE ABRIL 2019.**

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Social Flor de Serinhaém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerado de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Social Flor de Serinhaém, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.876.077/0001-43.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nilo Peçanha, 03 de abril 2019.

**CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal